



Parecer e Julgamento de Recurso

Do Pregoeiro e Equipe de Apoio/Comissão de Licitações 2.013

Para a Empresa: BADEN AUTOMOTORES LTDA

DOS FATOS:

1) DOS FATOS QUANTO A PROCURAÇÃO:

A Municipalidade quanto a PROCURAÇÃO, juntamente com a PROPOSTA, decidi ACATAR A SOLICITAÇÃO, pois analisando os fatos averiguou que a nobre empresa BADEN, **apresentou o documento na inicial**: CREDENCIAMENTO, dando poderes para a conduta, volta atrás e decidi por aceitar o fato, concordando com a empresa;

2) DOS FATOS QUANTO AO OBJETO:

A Municipalidade no primeiro fato, decidi por aceitar, mas diante do segundo fato, não aceita e está cumprindo o artigo 40, I, da Lei 8.666/93 e atualizações, que diz: “ **OBJETO DA LICITAÇÃO, EM DESCRIÇÃO SUCINTA E CLARA**”;

A Municipalidade está cumprindo o artigo 44 da Lei 8.666/93 e atualizações, que diz: “ **NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, A COMISSÃO LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS CRITERIOS OBJETIVOS NO EDITAL OU CONVITE, OS QUAIS NÃO DEVEM CONTRARIAR AS NORMAS E PRINCIPIOS ESTABELECIDOS POR ESTA LEI**”;

A Municipalidade no que tange a Lei 8.666/93 e atualizações poderá fazer diligências conforme artigo 43, parágrafo 3º que diz: “ **É FACULTADA À COMISSÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO,**” e isso foi feito no meio da sessão, sendo que o funcionário Aldo e o funcionário Ricardo, ligou para a empresa **AGRALE** da cidade de Araçatuba, responsável pela região(vendas e serviços) empresa na qual também pode vender o veículo que a empresa BADEM(**AGRALE**) ofertou, e o funcionário PAULO, nos disse por fone no meio da sessão que eles não vieram participar, pois não **ATENDIAM O OBJETO SOLICITADO** no respectivo EDITAL, ora a nobre empresa BADEN, através de seu representante está tumultuando o certame e até no nosso entendimento invadindo área da própria AGRALE DA CIDADE DE ARAÇATUBA, que entendeu o referido objeto e não veio participar, pois solicitamos **CABINE AVANÇADA EM CHAPA DE AÇO, DE FORMA CLARA E SUCINTA COMO DETERMINA A LEI, COM DIVERSAS EMPRESAS CONCORRENTES NO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

MERCADO, e não como apresentou em sua proposta: CABINE AVANÇADA EM AÇO TUBULAR E CHAPA DE AÇO NA SUA ESTRUTURA E REVESTIDA EM RTM, tudo comprovado através de sua proposta apresentada, porém não cumpriu com o Edital de Licitações da Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP, quanto a: “ V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA – 5.1.3 – ITEM, (COMPATIVEL COM O OBJETO DESCRITO)...”

apresentando totalmente diferente do objeto, na qual no nosso entendimento tipo FIBRA. Ora a nobre empresa está de maneira diferente tentando atrasar o certame e mudar o objeto, na qual a PREFEITURA MUNICIPAL, está estritamente vinculada. Ora a nobre empresa está esquecendo que há diversas empresas no mercado com as mesmas características, **CABINE EM CHAPA DE AÇO** – tipo volks/mercedes-bens/iveco/ ford e outras marcas importadas e nacionais, **ASSIM A PREFEITURA COLOCOU CARACTERISTICAS MINIMAS, APLICANDO O PRINCIPIO DA IGUALDADE , COMPETIVIDADE, E OUTROS PRINCIPIO QUE TANGE A LEI, COMO: PUBLICIDADE DO CERTAME E ISONOMIA;**

A nobre empresa esta se baseando em **ESTRUTURA DE CHAPA DE AÇO**, ora sabemos que todos são confeccionados em estrutura de chapa de aço, isto é, sua base; pois assim não aguentariam se fosse de papel sua base; **CABINE EM CHAPA DE AÇO**, para ser claro, citamos um mero exemplo, para veículos de passeio(mero exemplo): veiculo(ex.cabine)de passeio, na qual existe diversos em chapa de aço(honda – new civic/Toyota – corola/volkswagem – gol/fiat – uno, e tantos outros nacionais ou importados), e outro exemplo, veiculo(cabine) de passeio com **ESTRUTURA** de chapa de aço, revestida em material tipo RTM(RESIN TRANSFER MOLDING), podendo citar veículos tipo bug e outros existentes no mercado, nacionais ou importados; lembrando que todos são em sua estrutura: **ESTRUTURA EM AÇO**, e que uns são de chapa de aço no seu todo e outros tipo fibra(BUG) **EM SEU TODO(CORPO)**; momento que essa municipalidade, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, não está questionando a qualidade do produto da empresa BADEN, e sim questionando o objeto, que não está sendo cumprido pela empresa BADEN, pois foi solicitado, **CABINE AVANÇADA EM CHAPA DE AÇO, e o seu objeto: é Estruta de aço revestida por um material tipo fibra;**

A nobre empresa de maneira diferente está tentando mudar o objeto da referida licitação, nos forçando a muda-lo, ora está claro o objeto; apresentando pareceres que não condiz com a realidade do Processo em questão(conforme anexo I do respectivo EDITAL); nos apresentando do Tribunal de Contas de São Paulo e outros pareceres do Estado do Paraná, e até invadindo área comercial da própria revenda **AGRALE DA REGIÃO**, que nos disse por fone que não poderia participar, pois não **atende os requisitos do EDITAL.**

Sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vale lembrar:

- A) Em nenhum momento a Administração colocou em seu objeto características quanto a veiculo importado(item 2.3 do Processo do Tribunal de Contas) e nem direcionando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Licitação como diz o parecer apresentado do TCE. Sempre buscando a transparência de tudo e sempre com características mínimas para poder dar abrangência no certame;

- B) Vale lembrar que o artigo 40 da Lei 8.666/93 e atualizações, que diz que o objeto deverá ser de forma clara e sucinta, e está sendo aplicado por essa municipalidade
- C) Vale lembrar que a própria REVENDA da nossa região – ARAÇATUBA/SP, nos diz por fone, através de seu funcionário – com o nome de Paulo, que não veio participar pois não tinha condições de atender o referido objeto da Licitação;
- D) Vale lembrar que entendemos que **cabine em chapa de aço** têm diversas no mercado(iveco/volks/mercedes-bens/ford e outras importadas e nacionais é um objeto e foi solicitado pelo Sr. Prefeito, bem claro e outra coisa(objeto) é cabine em **ESTRUTURA** de aço injetada com resina tipo fibra, citando anteriormente;
- E) Vale lembrar que cumprimos com os princípios da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, quanto a publicidade/isonomia/competitividade/ e outros;
- F) Vale lembrar que em seu recurso apresentado da cidade de Loanda/PR, não condiz com a realidade da referida licitação da cidade de Inúbia Pta/SP, pois não atentamos no objeto: cor, em nenhum momento; deixando a vontade os licitantes participantes;
- G) Vale lembrar que em seu recurso apresentado da cidade de Novoitacolomi/PR, não condiz com a realidade da licitação da Prefeitura de Inúbia Pta/SP, pois não mudamos o Edital e nem republicamos, sendo que o mandado apresentado fala de mudança de objeto e datas, nesse caso ai teve indícios de violação da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, na qual DIRECIONAMENTOS; em nenhum momento isso ocorreu aqui, pois cumprimos com o artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, sendo o objeto apresentado de forma bem clara e sucinta, **CABINE EM CHAPA DE AÇO E COM OUTRAS CARACTERISTICAS MINIMAS;**
- H) Vale lembrar que o mandado apresentado pela empresa BADEN – AGRALE, da cidade de Bom Sucesso, não condiz com o caso em questão da cidade de Inúbia Pta/SP, pois definimos o objeto – art.40 – Lei 8.666/93 e atualizações com características mínimas de ano/modelo 2.013 e não o que aconteceu no CERTAME do mandado apresentado, sendo ano e modelo diferentes.
- I) Vale lembrar que o recurso MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, contra o Prefeito de Rio Bom, que diz **“TAL FALHA VIOLA O PRINCIPIO DA IGUALDADE, UMA VEZ QUE RESTRINGE INDEVIDAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE UM NUMERO MAIOR DE LICITANTES, O QUE EFETIVAMENTE OCORREU, DIANTE DA INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL”**, discordamos desse parecer para o nosso caso em questão, pois o objeto foi de forma **clara e sucinta**, nos preceitos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, com características mínimas para diversos participantes quererem vir, e bem definido, como segue: 01 (um) Caminhão, ano/modelo **mínimo** de 2.013, zero KM, equipado com carroceria aberta de madeira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

6,5(seis, cinco) metros e grade para coleta seletiva, **sendo as características mínimas: cabine avançada em chapa de aço**, movido a diesel, pneus mínimos de: 235 75 r 17,5, direção hidráulica, mínimo de 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) ré, potência mínima de 156(cento e cinquenta e seis)CV, tanque de combustível mínimo de 150(cento e cinquenta) litros, e se necessário equipado com tanque de arla, peso bruto total(PBT) mínimo de: 9.600(nove mil e seiscentos)kg, com todos os equipamentos/itens de transito conforme determina a Lei, equipado com aparelho de som automotivo mínimo com som MP3 e garantia de revendedor/distribuidor autorizado de no mínimo 12(doze) meses, sem limites de quilometragem;

- J) Vale lembrar que o recorrente se contra diz em seu recurso, em sua folha 04(numerada por nós)que diz: “ **NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO, AO SEU TALANTE, ALIJAR OUTROS CONCORRENTES, APENAS PELO FATO DE NÃO POSSUÍREM VEÍCULO NA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO EDITAL**”, ora, o próprio licitante esta ciente que seu veiculo não atende o solicitado pela municipalidade. Haja visto que o próprio revendedor AGRALE da região – ARAÇATUBA/SP, em conversa formal por telefone, nos diz que não têm o veiculo para o objeto solicitado. No mercado existe diversas marcas com as características mínimas do Edital, tanto importadas como nacionais.

Conforme o recurso da empresa BADEN - REVENDA AGRALE, apresentado e tendo acima, nós da Equipe de Apoio/Pregoeiro/ Comissão de Licitações e Setor Juridico dessa municipalidade, apresentamos o nosso entendimento, alegamos:

A NOBRE EMPRESA, ESTA TUMULTUANDO O PROCESSO EM QUESTÃO E COM PARECERES QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE DA REFERIDA LICITAÇÃO DO DIA 19 DE SETEMBRO - PREGÃO 22/2.013 – PROCESSO 32/2.013; PARECERES DIVERSOS COM CONTEUDO ESPECIFICO PARA OUTRAS SITUAÇÕES NA QUAL FORA FEITO E NÃO PARA A REALIDADE DO PROCESSO DO REFERIDO PREGÃO DA CIDADE DE INÚBIA PTA/SP.

ENTENDEMOS QUE CUMPRIMOS COM OS REQUISITOS BASICOS DA LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES, NA QUAL: DEMOS PUBLICIDADE(POIS A NOBRE EMPRESA IMPETRANTE É DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

OUTRO ESTADO), PUBLICAMOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, JORNAL LOCAL, MURAL DO PAÇO MUNICIPAL E JORNAL DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; PROCURAMOS COLOCAR CARACTERISITICAS MINIMAS PARA DAR MAIOR COMPETITIVIDADE; ISONOMIA, IGUALDADE E TRANSPARÊNCIA, POIS NO MERCADO HÁ DIVERSAS EMPRESAS QUE ATENDEM O OBJETO SOLICITADO, INCLUSIVE NACIONAIS E IMPORTADAS. A NOBRE EMPRESA DEVERIA SE ACHASSE QUE ESTAVA SENDO LESADA, MOMENTO QUE NÃO ESTÁ SENDO FEITO PELO MUNICIPIO DE INUBIA PTA/SP, SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, CONFORME DETERMINA A LEI, E EM PRAZOS CERTOS DA LEI DE LICITAÇÕES E DO PROPRIO EDITAL NO SEU CONTEÚDO, QUE DIZ: **“CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL 13.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão”**; MAS ASSIM SENDO, CONCORDOU COM O DEVIDO OBJETO, SENDO BEM CLARO POR ESSA MUNICIPALIDADE: **CABINE EM CHAPA DE AÇO**, ORA SUA PROPRIA MARCA (AGRALE) DA CIDADE VIZINHA ENDENDEU OS FATOS(OBJETO). A MUNICIPALIDADE EM TODO MOMENTO FEZ CUMPRIR A LEI 8.666/93, COLOCANDO EM SEU OBJETO CARACTERISTICAS MINIMAS, A FIM DE POSSIBILITAR A MAIOR PARTICIPAÇÃO DE PROPONENTES, O RECORRENTE ALEGA QUE DEVERIAMOS ESPECIFICAR A EXTENSÃO DA CABINE, ORA SE COLOCARMOS MEDIDAS ESTENDEMOS QUE ASSIM ESTAMOS DIRECIONANDO O ITEM PARA ALGUMA EMPRESA, E ISSO NÃO ESTÁ SENDO FEITO PELO MUNICIPIO DE INÚBIA PTA/SP, POIS COLOCAMOS CABINE AVANÇADA EM CHAPA DE AÇO, NA QUAL ABRINDO A AMPLA COMPETITIVIDADE PARA DIVERSAS EMPRESAS PARTICIPAREM. ORA, QUANTO A COMPETITIVIDADE, FOI DADO PUBLICIDADE AO CERTAME, E COMPRADO O VEICULO ABAIXO QUE O COTADO E ABAIXO QUE DA PROPOSTA INICIAL DA EMPRESA BADEN(INABILITADA), MOMENTO QUE O NOBRE REPRESENTANTE DA EMPRESA BADEN, FALA QUE PODIA SER MAIS BAIXO O PREÇO DELE; ISSO É BEM FACIL DEPOIS DE FECHADO UM VALOR OUTRO VIR E FALAR QUE PODERIA SER MAIS BAIXO O DELE.

NÃO ACATAMOS O REFERIDO RECURSO QUANTO AO FATO DO OBJETO.

INUBIA PAULISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2.013

MARCIO E. PIERETTI – PREGOEIRO

Valdecir Alves Moreira – Presidente da Comissão de Licitações 2.013

Dr. Erthos Del Arco Filetti – ADVº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.
